

LEI MUNICIPAL N.º 2247/2015, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dá nova redação a Lei Municipal nº 2168/2014, de 24 de março de 2014, e dá outras providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a título de subsídio ao transporte escolar para alunos de Três Arroios que estudam no período diurno em Erechim e Getúlio Vargas a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) desde que implementadas as seguintes condições:

- a) deverão os alunos cadastrar-se junto a Prefeitura de Três Arroios;
- b) comprovar ser o aluno matriculado junto a Escola, Universidade, cursos preparatórios, profissionalizantes, técnicos ou similares, desde que não sejam oferecidos no Município;
- c) estar o aluno freqüentando regularmente a Escola ou a Universidade;
- d) deverá o aluno apresentar certificado de freqüência exarado pela Escola ou Universidade de Erechim e ou Getúlio Vargas RS, semestralmente;

Art. 2º - O Município subsidiará a importância mencionada no art. 1º, em 10 (dez) parcelas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) ao mês, mediante o cumprimento das normas estabelecidas no art. 1º, e, diante da apresentação da respectiva nota fiscal por parte da Empresa, acompanhada das negativas do INSS, FGTS, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e autorizações exigidas para tal tipo de transporte, de livre escolha dos alunos, até o dia dez do mês subsequente ao vencido.

Art. 3º - O não cumprimento do estabelecido nos artigos anteriores acarretará a suspensão do pagamento das mensalidades.

Art. 4º - O Município fica isento de qualquer responsabilidade, administrativa, civil, penal ou trabalhista pelo transporte, cuja transportadora será livremente escolhida e orientada pelos alunos, bem como responsáveis em todos os sentidos.

Art. 5º - O valor referido na presente Lei não tem relação com o número de alunos a serem transportados, eis que é fixo.

Art. 6º - A presente Lei tem eficácia a partir de março de 2015 a dezembro de 2015, perfazendo os 10 (dez) meses.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.12.362.0116.2029 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07.01.12.364.0116.2031 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07.01.12.366.0121.2099 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de março de 2015.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2015.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em data supra
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA
P/Secretaria